



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

PROJETO DE LEI N° 3.168, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza prorrogação de contratos administrativos firmados com base na Lei Nº 2.981/2021, na função de Professor.

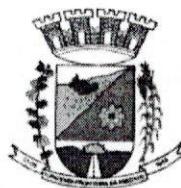
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar contratos administrativos na função de Professor firmado com base na Lei Nº 2.981 de 30 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta autorização fica restrita as Servidoras contratadas, Morgana da Luz Barella, Neusa Geane Netzel e Raquel Brischke em virtude das mesmas, fazerem jus a estabilidade provisória até o quinto mês do nascimento dos filhos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 20 DE JANEIRO DE 2023.

Leonel Fernando Petry
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

PROJETO DE LEI N° 3.168, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ELIZA HELENA ANDREGHETTI KONZEN
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
TUPARENDI – RS

Senhora Presidente,

Através da Lei Nº 2.981 de 30 de novembro de 2021, o Município foi autorizado a contratar emergencialmente, servidores no cargo de professor por prazo determinado.

No decorrer do contrato as servidoras Morgana da Luz Barella, Neusa Geane Netzel e Raquel Brischke, contratadas na função de Professora, engravidaram, tornando imprescindível a aprovação do presente Projeto de Lei para prorrogação dos referidos contratos.

Ressalta-se que, o Regime Jurídico dos servidores do Município de Tuparendi não prevê a possibilidade de estabilidade provisória no cargo para aquelas servidoras contratadas mediante Processo Seletivo Simplificado que ao findar do contrato encontram-se em período de gestação ou licença maternidade.

No entanto, o artigo 10, II “b” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição da República confere à empregada gestante a estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, ademais, é salutar reconhecer que diante de uma Constituição Cidadã a estabilidade provisória instituída a favor da gestante visa proteger a maternidade e o nascituro, sendo irrelevante para esse específico efeito a forma de contratação, pois se trata de garantia de caráter social.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

A jurisprudência mais recente, com ênfase na proteção à maternidade e no princípio da dignidade da pessoa humana, passou a garantir tal estabilidade também às gestantes que ocupam funções temporárias junto à Administração Pública desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, é o caso das servidoras contratadas temporariamente na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Nesse sentido vem decidindo o próprio Supremo Tribunal Federal, sendo que, em razão dessa atual tendência jurisprudencial, a extinção do contrato e o rompimento do vínculo em decorrência de seu termo final ou mesmo antecipadamente, se dentro do período de estabilidade, poderá ser convertida em indenização.

Nestes termos, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas Comissões e aos demais Vereadores com assento nesta Casa de Leis, a afim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Câmara para apreciação e votação, considerando que o prazo dos referidos contratos encerram-se em 06 de fevereiro e 06 de março de 2023, respectivamente, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente

Leonel Fernando Petry
PREFEITO MUNICIPAL